Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas
09
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 270
Livro nº 01 Folhas 23
Recebido às 15:50 hs.
Em 14/02/2019

PROJETO DE LEI Nº. 11 /2019

COMISSÃO COMPETENTE
Em 15/02/2019
Presidente

LEI Nº. 1866 **/2019**

SANCIONADO
EM 22/3/2019
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERIODO De 22/03 a 05/04/19
ASSINATURA SERVIDOR

Art. 1º – Fica reajustado o valor mensal do benefício do Vale Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas-MG, instituído pela Lei Municipal n. 1.573/11, para R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º – O percentual de reajuste do vale alimentação será de 11,12% (onze vírgula doze por cento).

§ 2º – O percentual fixado neste artigo é composto pelas seguintes parcelas:

I- **3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento),** que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 01/2018 a 12/2018, segundo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

I- **7,38% (sete vírgula trinta e oito por cento),** que compreende índice de aumento real;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 3° - Os efeitos desta lei retroagirão à 1º de Janeiro de 2019.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 20/03/2019
PRESIDENTE

Bicas, 22 de 03 de 2019.

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 20/03/2019
Presidente

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À SANÇÃO
Em 21/03/2019
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 20/03/2019
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009